

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019;

Considerando o Contrato de Concessão do direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás canalizado a todo e qualquer consumidor dos segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995; e Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam aprovadas a tarifa e margem expressas nas Tabelas contidas nos Anexos 1 e 2 desta Resolução para a classe de consumo Veicular (GNV), comercializado pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

§ 1º A tarifa refere-se ao gás fornecido nas condições estabelecidas na Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019, art. 9º, § 1º.

§ 2º - A tarifa e margem expressas nas Tabelas contidas nos Anexos 1 e 2 desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE nº 36, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º - A partir da data de vigência desta Resolução, a tarifa e margem expressas nas Tabelas contidas nos Anexos 1 e 2 desta Resolução servirão de referência para o cálculo da tarifa e margem que vigorarão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, da margem de distribuição.

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPEM/DIGE Nº. 01/2021.

A Diretora-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais-IPEM/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.899, de 26 de março de 2020, que instituiu o Regulamento do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais; considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.558, de 2018, de Cessão de Servidores, juntamente com seus diretores de Metrologia e Qualidade (DIMEQ) e de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF), considerando ainda ressalvas apresentadas em parecer emitido pela Procuradoria desta autarquia,

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais-IPEM/MG, procedimentos para o atendimento aos requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, no que concerne a cessão de servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública das carreiras de Metrologia e Qualidade, lotados no seu quadro de pessoal reguladas pela Lei Estadual nº 15.468 de 13 de janeiro de 2005, para a cessão entre órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, de que trata o art. 13 desse Decreto.

Art. 2º - Sem prejuízo da discricionariedade administrativa, pela qual ainda que atendidos todos os requisitos, compete à autoridade máxima desta Autarquia a decisão final, a cessão de servidores do IPEM/MG de que trata o artigo 1º, somente será concedida com ônus para o cessionário e ocorrerá se atendidos os requisitos constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa, conforme o caso.

§1º - Em todas as hipóteses de cessão deverá ser demonstrado, por meio de parecer técnico e pedido do interessado, a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no órgão cessionário, além do atendimento ao interesse público, em processo devidamente autuado e instruído com os respectivos documentos, além de:

I - declaração da Chefia da unidade a qual o servidor está vinculado, de que não há necessidade de substituição do servidor, explicitando quem executará suas funções, e o ateste de que a cessão não ocasionará prejuízo ao regular funcionamento do IPEM/MG;

II - declaração da GRH de que não há outra unidade do IPEM/MG que tenha pleito de servidores para composição da equipe em função das demandas desta Autarquia;

III - parecer da Procuradoria do IPEM/MG manifestando acerca da regularidade jurídica do processo e atendimento aos requisitos legais.

§2º - Nas cessões excepcionais de que trata o artigo 13, inciso III do Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, além dos documentos do Anexo Único, deverão ser comprovados os seguintes requisitos, de forma incontestes:

I - comprovação da excepcionalidade da cessão, por meio da explicitação da situação excepcional e o período que perdurará tal excepcionalidade;

II - explicitação da finalidade específica da cessão, com a delimitação clara e específica do seu prazo determinado;

III - declaração irrefutável da inexistência de impacto financeiro para o IPEM/MG, feita pela Gerência de Recursos Humanos (GRH), em conjunto com a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF);

IV - declaração da Chefia da unidade a qual o servidor está vinculado, de que não há necessidade de substituição do servidor, explicitando quem executará suas funções, e o ateste de que a cessão não ocasionará prejuízo ao regular funcionamento do IPEM/MG;

V - observado a inciso anterior, caberá ao GRH declarar que não há outra unidade do IPEM/MG que tenha pleito de servidores para composição da equipe em função das demandas desta Autarquia;

VI - parecer da Procuradoria do IPEM/MG manifestando acerca da regularidade jurídica do processo e atendimento aos requisitos legais.

§3º - A necessidade de cessão ou substituição do servidor poderá ser suprida pela permuta entre o órgão cessionário e cedente, a critério da Direção Superior do IPEM/MG, situação em que cada um arcará com o ônus do servidor colocado à sua disposição.

§4º - Não serão autorizadas cessões para atendimento de interesses pessoais, em respeito à supremacia do interesse público.

§5º - É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo em provimento em comissão do IPEM/MG, seja ele de recrutamento amplo ou limitado, para prestar serviços a outro órgão ou entidade públicos.

Art. 3º - Após a instrução do processo de cessão nos termos do art. 2º da presente Instrução Normativa, será agendada em até 5 (cinco) dias úteis reunião da Direção Superior do IPEM/MG – Diretoria-Geral, Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) e Diretoria de Metrologia e Qualidade (DIMEQ) - para deliberação conjunta dos Diretores (DPGF e DIMEQ) de caráter recomendatório, cabendo a decisão final à Diretoria-Geral, titular da entidade.

§1º - No caso de ausências oficiais, como férias e afastamentos, os representantes das Diretorias serão convocados para esta reunião.

§2º - A Chefia de Gabinete juntamente com o Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) serão responsáveis pela relatoria final aos Dirigentes para decisão e poderão participar da reunião prevista no caput deste artigo, se convidados, sem direito a voto.

§3º - Da decisão da Diretoria-Geral caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, desde que apresentados fatos e/ou documentos novos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o art. 59, da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Art. 4º - Para as cessões de servidores do IPEM/MG para órgão ou entidade não pertencente à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, nas modalidades estabelecidas nos artigos 4º e 11 do Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, será observado este Decreto e aplicar-se-á esta Instrução Normativa no que couber, inclusive quanto aos requisitos do §1º do art. 2º.

Art. 5º - Os pedidos de renovação de cessão observarão todo o procedimento previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Melissa Barcellos Martinelle - Diretora-Geral do IPEM/MG.

Luiz Marcelo Dorídio - Diretor de Metrologia e Qualidade do IPEM/MG.

Luiz Carlos Siviero Farias - Diretor de Planejamento Gestão e Finanças do IPEM/MG.

PLANILHA 01/2021 - IPEM/DIGE CESSÃO ENTRE O EXECUTIVO ESTADUAL HIPÓTESES:

| REQUISITO A SER CUMPRIDO | NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. (COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO) (ART. 13, I) | CARREIRA DO SERVIDOR PERTENCENTE AO MESMO GRUPO DE ATIVIDADES (ART. 13, II) | CESSÃO EXCEPCIONAL (NÃO TEM CARGO NEM CARREIRA) (ART. 13, III) |
|--------------------------|---|---|---|
| NA | NA | X | 1. Caracterização e explicitação da situação excepcional e seu prazo determinado. |
| NA | NA | X | 2. Definição da finalidade específica. |
| NA | NA | X | 3. Não ocasionar prejuízo ao regular funcionamento da entidade. |
| NA | NA | X | 4. Autorização excepcional pelo titular do órgão ou entidade cedente. |
| X | X | X | 5. Solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária aprovada pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor. |
| X | X | X | 6. Justificativa do titular do órgão ou entidade cessionária rati?cada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, que comprove o interesse público na cessão. |
| X | X | X | 7. Definição do prazo da cessão. |
| NA | NA | X | 8. Demonstrativo de ausência de impacto ?nancieiro, encaminhado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, nos casos em que a cessão não implicar na necessidade de substituição do servidor a ser cedido. |
| NA | NA | X | 9. Estimativa de repercussão ?nancieira mensal e anual, encaminhada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, nos casos em que a cessão implicar na necessidade de substituição do servidor a ser cedido. |
| X | X | X | 10. Anúncia do servidor a ser cedido, nos termos do disposto no §13 do art. 14 da Constituição Estadual. |
| X | X | X | 11. Compatibilidade das atividades de acordo com a lei que institui a carreira do servidor. |
| NA | NA | X | 12. Considerando os seguintes aspectos, na compatibilidade acima: a) correlação entre as funções a serem desempenhadas no órgão ou entidade cessionária e as atribuições previstas na legislação de carreira do servidor; b) ausência de restrição legal específica relativa à movimentação do servidor, considerando as normas aplicáveis à respectiva carreira. |
| NA | NA | X | 13. Celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre os titulares do órgão ou entidade cedente e do órgão ou entidade cessionária. |
| X | NA | NA | 14. Publicação do ato de nomeação para cargo de provimento em comissão ou designação de função de confiança. |
| NA | NA | X | 15. Deliberação favorável da Sugesp-SEPLAG, quanto ao atendimento de requisitos. |
| X | X | X | 16. Publicação de ato do Secretário de Estado de Governo. |

*NA – Não se Aplica.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

PORTARIA 06/2021

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988, o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão Sindicante e, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 48.155, de 19 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os membros da Comissão da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria SEDESE nº 02/2020, publicada no Diário Oficial do Executivo, em 01 de fevereiro de 2020, para conclusão do respectivo trabalho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

11 1491857 - 1

PORTARIA 07/2021

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988, o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente da Comissão Sindicante e, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 48.155, de 19 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os membros da Comissão da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria SEDESE nº 03/2020, extrato publicado no Diário Oficial do Executivo, em 01 de fevereiro de 2020, para conclusão do respectivo trabalho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

11 1491855 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

PORTARIA SAI/UTRAMIG Nº 02/2021-RECONDUÇÃO.

A Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 47.876, de 03/03/2020, e o disposto no art. 219, da Lei nº. 869, de 05 de julho de 1952, considerando os motivos apresentados pela Presidente da Comissão no Processo Sei nº 2280.01.0000652/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria SAI/UTRAMIG nº 02/2021, publicada no Jornal Minas Gerais em 12/05/2021, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

Patrícia Braga Soares Silva

Presidente da UTRAMIG

11 1491933 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0004113/2021-42

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0004113/2021-42, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade do pagamento indevido de proventos após falecimento, relativo à ex servidora MASP 214.077-0.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0009186/2021-35

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0009186/2021-35 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no recebimento indevido dos proventos, após o falecimento, no período de 09/04/2021 a 30/04/2021, relativo ao servidor MASP 108.473-0.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0010102/2021-38

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0010102/2021-38 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração da irregularidade do recebimento indevido do Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio) no período de 15/02/2005 a 30/06/2020 e os reflexos da inserção do Adicional de Desempenho - ADE no período de 01/2015 a 06/2020, relativo à servidora MASP 380.979-5.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500.01.0036910/2021-54

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1500.01.0036910/2021-54 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no recebimento dos proventos, após o falecimento, no período de 05/12/2020 a 28/02/2020, relativo ao servidor MASP 125.929-0.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500.01.0059795/2021-49

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1500.01.0059795/2021-49 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade de pagamento indevido de proventos após falecimento, relativo ao ex servidor MASP 126.480-3.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0000884/2021-22

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0000884/2021-22, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pelo recolhimento realizado por meio do documento ID 30210662.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0004047/2021-78

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0004047/2021-78, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago em duplicidade, em razão do acerto da promoção do cargo AFRE I D para AFRE II B publicado no MG 06/12/2013, referente à ex servidora Masp 668.716-4, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 12/05/2021 (ID 29335735).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0005165/2021-59

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0005165/2021-59, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor não recolhidos, rem razão da decisão transitada em julgado, revogando a liminar que concedeu a isenção do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias regulamentares ao servidor Masp 387.771-9, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento e devidamente atualizado quando do lançamento, não excedendo a parcela do desconto à quinta parte da remuneração líquida do servidor, conforme o disposto no art. 270 da Lei Estadual nº 869/52 e no Termo de Anúncia de 07/06/2021 (ID 30459291).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0009688/2018-70

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0009688/2018-70, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor recebido indevidamente pelo servidor Masp 234.974-4, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento e devidamente atualizado quando do lançamento, não excedendo a parcela do desconto à quinta parte da remuneração líquida do servidor, conforme o disposto no art. 270 da Lei Estadual nº 869/52 e no Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 11/05/2021 (ID 29299803).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0013006/2019-12

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0013006/2019-12, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente após falecimento da ex servidora Masp 106.754-5, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 18/03/2021 (ID 26962710).

11 1492240 - 1

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados, cujos pagamentos se darão a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 259.025-5, Wilton Antônio Verçosa, AFRE, referente ao 8º quinquênio a partir de 10/6/2021.
Masp 296.436-9, Maruza Constantino de Amorim, GEFAP, referente ao 9º quinquênio a partir de 5/6/2021.
Masp 297.657-9, Etevaldo Nicodemus, AFRE, referente ao 8º quinquênio a partir de 3/6/2021.
Masp 297.663-7, Helvio Martins de Moura, AFRE, referente ao 8º quinquênio a partir de 8/6/2021.
Masp 357.779-8, Humberto Rodrigues da Cunha, TFAZ, referente ao 8º quinquênio a partir de 6/6/2021.
Masp 371.129-8, Lucio Teixeira Lopes, AFRE, referente ao 6º quinquênio a partir de 5/6/2021.
Masp 387.208-2, Ronaldo Buccini Fernandes, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 1/6/2021.
Masp 387.247-0, Richard Avakian, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 11/6/2021.
Masp 387.455-9, João Frota Gomes, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 11/6/2021.
Masp 387.456-7, Keila Zaide Cardoso Monteiro, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 12/6/2021.
Masp 387.759-4, José Henrique Righi Rodrigues, AFRE, referente ao 6º quinquênio a partir de 4/6/2021.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113, do ADCT, da CE/1989, c/c o inciso XIV, do art. 37, da CF/1988, aos servidores:
Masp 371.129-8, Lucio Teixeira Lopes, a partir de 5/6/2021, referente ao cargo de AFRE.
Masp 387.759-4, José Henrique Righi Rodrigues, a partir de 4/6/2021, referente ao cargo AFRE.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.
Masp 296.436-9, Maruza Constantino de Amorim, GEFAP, referente ao 8º quinquênio de exercício a partir de 5/6/2021.
Masp 339.213-1, Laura Gomes Guimarães, GEFAP, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 9/6/2021.
Masp 340.788-9, Elza Aparecida de Freitas Scandar, GEFAP, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 5/6/2021.
Masp 362.231-3, Sebastião Gilberto Araújo, TFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 12/6/2021.
Masp 386.930-2, Alfredo de Moura Novello, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 8/6/2021.
Masp 387.208-2, Ronaldo Buccini Fernandes, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 1/6/2021.
Masp 387.246-2, Ricardo Ferreira dos Santos, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 8/6/2021.
Masp 387.247-0, Richard Avakian, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 11/6/2021.
Masp 387.259-5, Jorge Odecio Bertolini, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 12/6/2021.
Masp 387.295-9, Renata de Sá Carvalho Pereira, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 12/6/2021.
Masp 387.455-9, João Frota Gomes, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 11/6/2021.
Masp 387.456-7, Keila Zaide Cardoso Monteiro, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 12/6/2021.
Masp 752.646-0, Mauricio Kuris, GEFAP, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 6/6/2021.
Masp 752.250-1, Daniela Sampaio Silva Santos, TFAZ, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 8/6/2021.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210611235300015.